DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024 **Ano VII | Edição nº 1389** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.850, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

(PL 044/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"Dispõe sobre a alteração da afetação de bem imóvel pertencente ao Município de Gália para sistema viário e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a afetação do imóvel público objeto da matrícula de nº 4.104 do Cartório de Registro de Imóveis de Gália-SP, com área total de 605,83 metros quadrados, denominada Sistema de Lazer 1B, a qual possui o seguinte roteiro, medidas e confrontações:

MATRICULA 4.104

SISTEMA DE LAZER 1B: Conjunto Habitacional Gália D-1, perímetro urbano do município e comarca de Gália, com a área total de 605,83 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: Tem início no ponto situado no alinhamento da Travessa Antônio Nora (Rua B), na divisa com o lote 10, da quadra A. Daí segue em linha curva à esquerda, numa distância de 13,23 metros (treze vírgula vinte e três metros), confrontando à esquerda com a Travessa Antônio Nora (Rua B). Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 47,24 metros (quarenta e sete vírgula vinte e quatro metros), confrontando à esquerda com o Sistema de Lazer 1A (matrícula nº 4.103). Daí deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 10,44 metros (dez vírgula quarenta e quatro metros), e daí segue em linha reta, numa distância de 5,19 metros (cinco vírgula dezenove metros), confrontando à esquerda com a Rua Prefeito Romeu Scaramucci. Daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 41,83 metros (quarenta e um vírgula oitenta e três metros) até o ponto de início da presente descrição, confrontando à esquerda com os lotes 9 e 10 da quadra A, totalizando uma área de 605,83 metros quadrados.

Art. 2º. A alteração da afetação do imóvel acima descrito dar-se-á nos seguintes termos:

I. desafeta-se da categoria de bem público de uso comum do povo - Sistema de Lazer 1B, objeto da matrícula nº 4.104 do CRI de Gália-SP;

II. afeta-se para a categoria de bem público de uso comum do povo - Sistema Viário.

Art. 3º. As modificações e alterações objeto desta lei, têm como finalidade, atribuir à referida área efetiva, apropriada, racional e adequada utilização pública do imóvel e propiciar a regularização do sistema viário local,

proporcionando melhorias significativas na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos moradores.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.851 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

(PL 046/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de

riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 3º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 57, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

(PLC 03/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Dispõe sobre o reajuste (atualização) a ser aplicado na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Outros tributos e taxas municipais, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº. 31/2018 com suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo para atualização do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2025, baseado no ano de 2.024, medidos através do INPC/IBGE – Portal da Calculadora do Cidadão – Banco Central do Brasil, para o percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), conforme percentual publicado pelo BCB – Calculadora do Cidadão, através do endereço eletrônico www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/puplico/corrigirPorIndice.do?method=corrgirPorIndice, datado de 10 de outubro de 2.024.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Complementar 31/2018 com suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 2º** - O valor venal da construção ou edificação permanente em imóvel urbano será obtido aplicando-se um percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre esse valor de conformidade com os critérios obtidos no exercício de 2024, para vigorar no exercício de 2025.*

ARTIGO 3º - O artigo 4º da Lei Complementar 31/2018 com suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º *- Os contribuintes poderão quitar seus tributos em parcela única ou parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir de 20 de março de 2.025, e a última em 18 de dezembro de 2.025.*

ARTIGO 4º - O artigo 11 da Lei Complementar 31/2018 com suas alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 11 *- Os demais tributos e taxas, constantes do Código Tributário, exceto ITBI, terão seus valores reajustados em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.*

Parágrafo Único *– O Alvará de Licença devidamente cadastrado e expedido pelo Município para o contribuinte terá seu pagamento em uma única parcela com vencimento na data de 20 de março de 2.025.*

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.025.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 4.164/2.024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a Senhora VANESSA TACIANA BAGON**,** portadora do RG. Nº. 27.XXX.XXX-6 e do CPF/MF nº. 269.XXX.XXX-61, do emprego em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, ficando **REVOGADA** a Portaria de Nomeação nº. 3.160/17 de 31 de janeiro de 2.017.

Artigo 2º – As despesas com referida portaria serão efetuadas de acordo com dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de **02 de dezembro de 2.024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 4.162/2.024.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos Empregados Públicos do Município de Gália, constante do Anexo I, iniciando-se no mês de dezembro de 2.024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

Custódio de Araújo Ribeiro, 755, Centro. GALIA-SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Mês/Ano
12/2024
Férias

27/11/2024

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
10910-1	ADRIANO CAMILO 0036 - Bracal	02/12/2024 - 31/12/2024	02/01/2008	01/01/2024	30/0
10847-1	ANDRESSA CRISTINA PEPINELLE 0033 - Aux de Servicos	02/12/2024 - 21/12/2024	02/01/2008	01/01/2024	20/0
13840-1	ANGELICA APARECIDA DE AZEVEDO 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2024 - 19/01/2025	20/01/2014	19/01/2024	25/0
10693-1	CESAR WILLIAM SANTANA DOS SANTOS 0186 - Responsável por Campeonatos e Torneios Esportivos	05/12/2024 - 19/12/2024	02/07/2007	01/07/2024	15/0
12998-1	CHARLES JOSE DRAGHI 0072 - Motorista	30/12/2024 - 18/01/2025	02/07/2012	01/07/2024	20/0
3638-1	CILENE DEZIDERATO GUILHERME 0134 - Resp. pelo Setor de Tesouraria	02/12/2024 - 11/12/2024	01/03/1986	29/02/2024	10/0
6300-1	ELAINI SANTANA BARBOSA 0162 - SEC MUN DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	02/12/2024 - 06/12/2024	04/07/1996	03/07/2024	5/10
211255-1	FABIANA DE ALMEIDA CANOLA MAGALHAES 0063 - Fisioterapeuta	09/12/2024 - 28/12/2024	29/03/2021	28/03/2024	20/0
10928-1	GABRIEL FERREIRA JUNIOR 0140 - Resp. pelo Setor de Almoxarifado	11/12/2024 - 20/12/2024	02/01/2008	01/01/2024	10/0
13820-1	GISLAINE CRISTINA CASTRO 0083 - Agente de Saneamento	19/12/2024 - 17/01/2025	20/01/2014	19/01/2024	30/0
10820-1	GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN 0016 - Procurador Juridico	09/12/2024 - 23/12/2024	10/07/2007	09/07/2024	15/0
14280-1	JESSICA CAROLINE DA SILVA PARUSSOLO 0191 - Resp. pela Análise e Condução de Processos Licitatórios	09/12/2024 - 23/12/2024	01/06/2015	31/05/2024	15/0
12114-1	JOMARA PELLEGRINI 0032 - Agente Comun de Saude	16/12/2024 - 14/01/2025	01/03/2010	29/02/2024	30/0
6327-1	JOSE MARCELO MARCOMINI 0089 - Vigia	04/12/2024 - 02/01/2025	04/07/1996	03/07/2024	30/0
10626-1	JOSE RICARDO RAMOS 0072 - Motorista	02/12/2024 - 31/12/2024	02/05/2007	01/05/2024	30/0
11932-1	JULIANA DE ALMEIDA CANOLA BARALDI 0040 - Cirurgiao Dentista	02/12/2024 - 16/12/2024	01/03/2010	29/02/2024	15/0
14110-1	MARIA CLAUDIA ZANELLA RODRIGUES 0099 - Aux de Limpeza	02/12/2024 - 21/12/2024	17/02/2014	16/02/2024	20/10
10677-1	MOISES RODRIGUES JUNIOR 0033 - Aux de Servicos	26/12/2024 - 24/01/2025	21/06/2007	20/06/2024	30/0
217275-1	PATRICIA GOMES DA SILVA RAMOS 0033 - Aux de Servicos	16/12/2024 - 20/12/2024	01/02/2022	31/01/2024	5/0
11339-1	PAULO RENATO MARTINS 0179 - Responsável pelo Acesso à Informação e Transparência	19/12/2024 - 23/12/2024	17/03/2009	16/03/2024	5/10
13850-1	ROSANA APARECIDA PRADO MANTUANI 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2024 - 19/01/2025	20/01/2014	19/01/2024	25/0
13870-1	SILVIA LUNA DA ROCHA 0099 - Aux de Limpeza	02/12/2024 - 06/12/2024	20/01/2014	19/01/2024	5/0
211241-2	TALITA AMANDA ALVES CAVALCANTI DE SOUZA DOS 0131 - Resp. pelo Setor de Adiantamento Municíp	02/12/2024 - 16/12/2024	03/02/2020	02/02/2024	15/0
10960-1	THIAGO APARECIDO FERREIRA 0072 - Motorista	02/12/2024 - 31/12/2024	02/01/2008	01/01/2024	30/0
12092-1	VANESSA PRISCILA FERRARI 0032 - Agente Comun de Saude	16/12/2024 - 14/01/2025	01/03/2010	29/02/2024	30/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [33/izabela/RH13.USUARIO] {7.5.395.26.18368/B/18368}

PORTARIA Nº. 4.163/2.024.
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, aos empregados públicos municipais e dá outras providências"

· **Considerando** a necessidade de se regulamentar a situação dos empregados públicos municipais que se encontram afastados de suas funções para tratamento de saúde mediante atestado médico.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde aos empregados públicos municipais, abaixo relacionados, constantes do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Márcio Luiz Marcomini	10596-1	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	24/10/2024 a 11/12/2024
Márcio Roberto Gonçalves D'Almeida	217273-1	Secretaria Mun. de Educação	31/10/2024 a 30/11/2024
Sandra Aparecida dos Santos	11924-1	Secretaria Mun. de Educação	02/11/2024 a 31/12/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao início da licença de cada empregado público.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PORTARIA Nº. 4.165/2.024.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, a empregado pública municipal e dá outras providências"

· **Considerando** a necessidade de se regulamentar a situação da empregada pública municipal que se encontra afastada de suas funções para tratamento de saúde mediante atestado médico.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a empregada pública municipal, abaixo relacionada, constante do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Gisleine Cristina de Souza	14330-1	Secretaria Mun. de Educação	26/11/2024 a 23/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao início da licença da empregada pública.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....